



Brasília-DF, 22 de agosto de 2012.

PARECER TÉCNICO SOBRE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES DA CONCORRÊNCIA Nº022/DALC/SEDE/2011:

- **CONSÓRCIO ATC / AIR NAV / EBCO;**
- **CONSÓRCIO AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ.**

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo apresentar um Parecer Técnico sobre a Documentação de Habilitação reapresentada pelos consórcios licitantes da Concorrência Nº 022/DALC/SEDE/2011 acima indicados, em 14/08/2012 (folhas 1977 a 2596 da PEC 23611), com relação à Qualificação Técnica.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO ATC / AIR NAV / EBCO

O Consórcio ATC / AIR NAV / EBCO reapresentou toda a sua documentação de habilitação. Assim, todos os documentos foram reanalisados, objetivamente, conforme descrito na tabela a seguir:

TABELA 1 – Comparativo dos itens do edital com os documentos de habilitação do consórcio ATC / AIR NAV / EBCO

Nº	Documentos de Habilitação – Qualificação Técnica	Item do Edital	Análise
1.	5 DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EMPRESA BRASILEIRA ... 5.5. O INVÓLUCRO I deverá conter todos os documentos a seguir relacionados: a) Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assinada obrigatoriamente pelo representante legal da licitante, ou pela líder do consórcio, com as seguintes informações (Modelo - Anexo I): a.1) relação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; a.3) prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos; a.4) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da	5.5.a)	Aprovado fl. 2382 e 2383



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

	Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998); a.5) credenciamento do Representante.		
2.	b) declaração, sob pena da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso;	5.5.b)	Não Aplicável
3.	c) prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, em vigor;	5.5.c)	Aprovados os Docs. das empresas AIR NAV e ATC, fls. 2385 a 2397. Não aplicável à empresa estrangeira EBCO
4.	d) compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 4.1 deste Edital, se for o caso: 4. DA PARTICIPAÇÃO 4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta Licitação: ... b) consórcio de empresas: ...	5.5.d) e 4.1.b)	Aprovado, fl.2398
5.	e) termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme modelo Anexo VI; e.1) os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;	5.5 e)	Aprovado. fl. 2407
6.	f) atestado de visita emitido pela INFRAERO, em nome da licitante, ou da líder no caso de consórcio, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data de que trata o subitem 2.1 deste Edital; ... f.2) a licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente, a RESPONSABILIDADE de fornecer, instalar, testar, comissionar, colocar em operação os equipamentos em conformidade com todas as condições e	5.5 f)	Aprovado. Foi apresentada declaração de declínio da visita. fl. 2408



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

	exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas - Anexo XII deste Edital.		
7.	<p>5.5.g) comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior, ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por estes conselhos que comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) comprobatórios de supervisão/fiscalização:</p> <p>g.1) Elaboração de projeto executivo de sistema SGMCS (Sistema de Orientação e Controle de Movimento em Superfície), Radar de Rota e/ou Radar de Aproximação;</p> <p>g.2) Instalação de SGMCS, instalação de Radar de Rota e/ou instalação de Radar de Aproximação;</p> <p>g.3) Instalação de sistema de radio transceptor digital;</p> <p>g.4) Execução de linha(s) subterrânea(s) (linhas de dutos, caixa de passagem, etc.).</p>	5.5 g), 6.5.d)	Aprovado, fls. 2409 a 2443.
8.	5.5.h) declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo Anexo IV.	5.5.h), 6.5 g)	Aprovado, fls. 2444 e 2445
9.	5.5.i) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.	5.5.i)	Aprovado, fls. 2476 e 2487
10.	6.5.e) declaração expressa de que se submete à legislação brasileira, ao presente Edital e seus Anexos e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática;	6.5.e)	Aprovado, fl. 2545
11.	6.5.f) compromisso de constituição do Consórcio, conforme indicado no subitem 4.1 deste Edital, se for o caso;	6.5.f)	Aprovado, fls.2398 a 2402
12.	6.5.h) comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem da Sede da licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;	6.5.h)	Aprovado, fls.2488 a 2544
13.	6.5.i) certidão expedida pelo órgão oficial do respectivo país Sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta)	6.5.i)	Aprovado,



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

	dias, atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;		fls.2546 a 2550.
14.	6.5.j) declaração passada por autoridade competente de país Sede da licitante de que não é devedora de tributos ou as certidões correspondentes;	6.5.j)	Aprovado, fls.2551 a 2554
15.	6.5.k) a empresa estrangeira que não funciona no Brasil deverá apresentar documento comprobatório de representação no país, pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação;	6.5.k)	Aprovado, fl.2555
16.	6.5.l) a empresa estrangeira deverá apresentar documentos comprobatórios de atendimento do subitem 4.1 alínea “c” deste Edital. : 4.1 c) Empresas estrangeiras: c.1) As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital; c.2) As empresas estrangeiras que não funcionam no País deverão comprovar que têm representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente e apresentar os documentos equivalentes e os complementares exigidos neste Edital; c.3) A empresa ou entidade estrangeira, isolada ou consorciada, não estabelecida no País, deverá atender aos requisitos para a habilitação mediante apresentação dos documentos equivalentes aos indicados no item 6, devidamente notariados, autenticados pela respectiva autoridade diplomática (embaixada ou consulado) e traduzidos por tradutor público juramentado. O mesmo vale para a apresentação dos atestados comprobatórios de experiências anteriores. A empresa também deverá ter representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber notificação, intimação ou citação e responder administrativa e judicialmente.	6.5.l) e 4.1.c)	Aprovado, fls. 2555.
17.	6.5.m) Qualificação econômico-financeira: m.1) balanço do último exercício, que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG),Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro) a licitante deverá possuir capital igual ou superior a R\$ 2.550.300,91 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e trezentos reais e noventa e um centavos). m.1.1) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a	6.5.m)	*Aprovada somente a existência, consularização e tradução dos documentos. Conteúdo sujeito a avaliação de profissional especializado



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

	licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.		fls.2556 a 2593
18.	6.7. Para a comprovação da habilitação, a licitante estrangeira deverá apresentar documentos equivalentes aos exigidos no subitem 6.5 deste Edital referentes a empresas brasileiras, devidamente documentados no CREA de acordo com a Resolução CONFEA Nº 444, de 14 de abril de 2000.	6.7	Aprovado, fls. 2405 a 2406

2.1. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO ATC / AIR NAV / EBCO

Consideramos que para confirmação da qualificação econômico-financeira do Consórcio ATC / AIR NAV / EBCO, item 6.5.m do edital, é necessário que sua documentação seja avaliada por profissional especializado na matéria.

As demais exigências do edital quanto à documentação de habilitação, descritas na Tabela 1 acima, foram consideradas tecnicamente atendidas.

3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ

O Consórcio AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ reapresentou somente documentos de habilitação considerados não adequados anteriormente pela Comissão, conforme orientações recebidas. Assim sendo, apenas os documentos de habilitação reapresentados em 14/08/2012 foram analisados, objetivamente, conforme descrito na tabela a seguir:

TABELA 2 – Comparativo dos itens do edital com os documentos de habilitação, anteriormente não aprovados, do consórcio AMBRIEX/HITT-TRAFFIC/ RRJ

Nº	Documentos de Habilitação – Qualificação Técnica	Item do Edital	Análise
1.	5.5.g) comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no subitem 2.1 deste Edital, profissional (is) de nível superior, ou outro (s) reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de atestado (s) de capacidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por estes conselhos que comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) comprobatórios de supervisão/fiscalização: g.1) Elaboração de projeto executivo de sistema SGMCS (Sistema de Orientação e Controle de Movimento em Superfície),	5.5.g), 6.5.d)	Aprovado, fls. 1625 a 1670.



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011

	Radar de Rota e/ou Radar de Aproximação; g.2) Instalação de SGMCS, instalação de Radar de Rota e/ou instalação de Radar de Aproximação; g.3) Instalação de sistema de radio transceptor digital; g.4) Execução de linha(s) subterrânea(s) (linhas de dutos, caixa de passagem, etc.).		
2.	6.5.m) Qualificação econômico-financeira: m.1) balanço do último exercício, que evidencie os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro) a licitante deverá possuir capital igual ou superior a R\$ 2.550.300,91 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e trezentos reais e noventa e um centavos). m.1.1) em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.	6.5.m)	*Aprovada somente a existência, consularização e tradução dos documentos. Conteúdo sujeito a avaliação de profissional especializado. Fls. 2279 a 2381

3.1. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONSÓRCIO AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ

Consideramos que para confirmação da qualificação econômico-financeira do Consórcio AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ, item 6.5.m do edital, é necessário que sua documentação seja avaliada por profissional especializado na matéria.

As demais exigências do edital quanto à documentação de habilitação, descritas na Tabela 2 acima, foram consideradas tecnicamente atendidas.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos indicados acima somos de PARECER FAVORÁVEL à HABILITAÇÃO TÉCNICA dos Consórcios ATC / AIR NAV / EBCO e AMBRIEX / HITT-TRAFFIC / RRJ à Concorrência Nº 022/DALC/SEDE/2011.

OBS: O conteúdo dos documentos solicitados no item 6.5.m do respectivo edital, referente à Qualificação Econômico-Financeira, não foi objeto desta análise.

ANTÔNIO MILANEZ RAMOS
Membro Técnico
AA Nº 2803/DALC(LCLI-1)/2011



Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
DTEP- Superintendência de Estudos e Projetos de Empreendimentos
EPNA - Gerência de Projetos de Navegação Aérea
EPNA-3 – Coordenação de Sistemas Eletrônicos
CI Nº 022/DALC/SEDE/2011